



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 15:41:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ae10e01f-cd34-4fda-b8d2-67562684348c

CONTRATO Nº CPP-02401-2023

*Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA** e a empresa **OXIGÊNIO IRECÊ LTDA***

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, com endereço na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 1780, centro, Barra do Mendes/BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 03.970.969-84 SSP-BA e CPF/MF Nº. 511.217.355-68, residente e domiciliado na cidade de Barra do Mendes/BA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.662.191/0001-73, representado pelo Secretário **ARMENIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 000.466.645-30, doravante, denominados **CONTRATANTES** e a empresa **OXIGÊNIO IRECÊ LTDA**, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr **IURE UENDEL OLIVEIRA RIOS SENA**, doravante, denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº. 024-2023**, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a **Registro de Preços para aquisição de carga de gás oxigênio medicinal para atender ao Município**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 024-2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de **R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, discriminado conforme anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

4.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.



4.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

7.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

7.1.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

7.2 – Compete à CONTRATADA:

7.2.1 – Entregar os itens de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.2.2 – Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete, bem como:

a) fornecer a carga com cilindros próprios da empresa, sem qualquer ônus para administração;

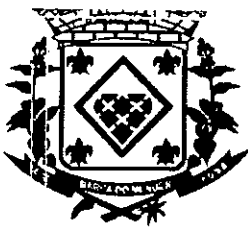
b) fornecer os cilindros, reguladores de pressão e Kit máscara umidificadora para atender as pessoas que necessitam de oxigênio;

c) fornecer cilindro com carga de oxigênio medicinal de reserva, quando necessário;

OBS: as quantidades devem respeitar aquelas estipuladas no anexo II – Proposta de preços.

7.2.3 – A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

7.2.4 – Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 15:41:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ae10e01f-cd34-4fda-b8d2-67562684348c

7.2.5 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.2.6 – Em caso de recusa ou desconformidade de algum item do objeto do presente Contrato, a Contratada deverá substituir o mesmo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sem qualquer ônus para administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.7 – Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante da Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Dr. Manoel Novaes.

7.2.8 – Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2134 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1603.0000

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2130 – Gestão do Atendimento Móvel e Urgências - SAMU
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1600.0000 / 1500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/03/2024 15:41:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ae10e01f-cd34-4fda-b8d2-67562684348c

conformidade da prestação dos serviços, será exercido pelo diretor hospitalar, o servidor Matheus Fideles Ferreira, CPF nº 020.923.985-98, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convenionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

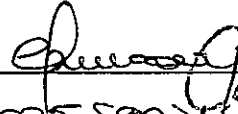
Barra do Mendes/BA, 24 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ARMÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde


OXIGENIO IRECE LTDA
CNPJ: 05.925.855/0001-47
JURE UENDEL OLIVEIRA RIOS SENA
Sócio Administrador

PREFEITURA

Nome: 

CPF nº 975.899.244-34

Nome: 

CPF nº 859.760.533-32